



Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019

CD/19951.04684-06

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM, de que trata a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

JUSTIFICAÇÃO

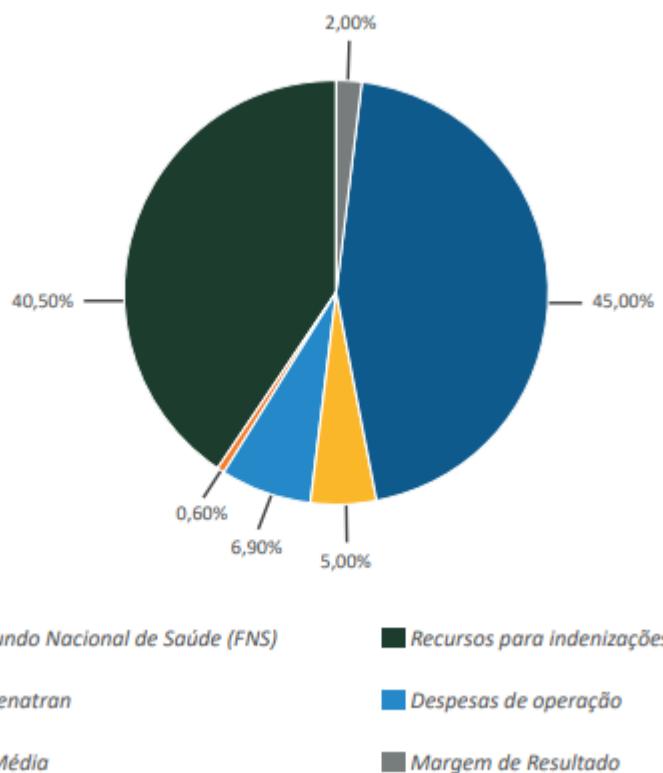
A Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, acaba com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, este é o seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito. Extingue também o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM.

O artigo 1º da Medida Provisória extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) bem como o Seguro de Danos Pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPEM). Ao extinguir o DPVAT, por consequência já eliminaria também os repasses relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Para ficar ainda mais claro o ataque ao SUS, o artigo 6º da MP traz a revogação do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que trata das receitas da Seguridade Social:

“Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.”

Somente a extinção do DPVAT retira cerca de R\$ 2 bilhões por ano do SUS. A estimativa pode ser encontrada nos balanços financeiros de fim de ano apresentados ao mercado que apontam que do total arrecadado pela Seguradora Líder (que atualmente gera os recursos) 45% são destinados ao SUS, para custeio da assistência médica-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito. Em 2018 foram arrecadados 4,7 bilhões de reais, sendo a parcela destinada ao SUS de 2,1 bilhões de reais.



Segundo nota do Ministério da Economia¹, a justificativa para o fim do financiamento do SUS é apontada no parágrafo 5º: “*Saliente-se que, quando da criação do Seguro DPVAT, nenhuma das políticas sociais descritas nos parágrafos anteriores (acesso à saúde universal e aposentadoria por invalidez, não contributiva) estavam vigentes. Dessa forma, as coberturas de despesas médicas e de invalidez do Seguro DPVAT se sobrepõem a essas políticas*”.

No entanto, quando analisada a Lei nº 6.194², de 19 de dezembro de 1974, sem as alterações/ modificações feitas ao longo das décadas seguintes, o texto traz o valor de “*até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas*”. Ou seja, a justificativa do governo totalmente a-histórica não se sustenta uma vez que mesmo que não tivéssemos alcançado através das lutas sociais a política de universalização da saúde, ainda assim havia assistência do Estado à população atingida.

O sucateamento do SUS é claramente uma política deliberada por parte deste governo, passamos do problema histórico de subfinanciamento para o desfinanciamento do SUS, e a MP 904 aprofunda o problema.

A indenização pelo Seguro DPVAT é uma conquista e um direito de cada brasileiro e de estrangeiros acidentados no trânsito em território nacional. Hoje, os recursos são assegurados por lei e obtidos por meio da cobrança anual aos proprietários de veículos automotores, uma única vez, junto à cota única ou primeira parcela do IPVA, ou no licenciamento, para os veículos isentos do imposto. Porém o artigo 6º da MP revoga a alínea “I” do artigo 20 do Decreto-Lei nº 73 de 1966 que diz que:

“Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas

¹ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8037390&ts=1574099683682&disposition=inline>

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6194.htm

transportadas ou não”

Revoga também a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Ao revogar esta lei é a confirmação da falta de compromisso do Estado com a população.

Por fim, revoga também catorze artigos da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga.

Tal qual colocado no ponto anterior “SUS”, ao extinguir o DPVAT, extingue-se também os repasses ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Com isso não fica explícito quem será responsável por fornecer os papéis usados para emitir o documento de mais de 65 milhões de veículos licenciados por ano no país a partir de primeiro de janeiro de 2020.

A justificativa do Ministério da Economia de que a criação do Seguro DPVAT foi anterior às políticas sociais no Brasil é descabida. Não é possível precisar o impacto orçamentário-financeiro da Proposta. Além do mais a nota do Ministério da Economia alega ainda que o DPVAT não é necessário uma vez que as pessoas que venham a sofrer acidentes de trânsito podem ser atendidas pelo SUS, as famílias que perderem seus entes estão segurados pelo INSS com cobertura de pensão por morte e também que há cobertura por invalidez via BPC. É no mínimo curioso que o Ministério aponte como solução serviços públicos que sofreram ataques diversos ao longo do atual governo.

Finalmente, o parágrafo 2 da nota do Ministério alega que o DPVAT não é necessário uma vez que tem “caráter social” e que deveria oferecer serviços tal qual a lógica do setor privado.

Por isso, acreditamos que a proposta não poderia avançar na Câmara dos Deputados sem que antes se faça um debate aprofundado sobre os impactos sociais e econômicos sobre o tema.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das Comissões, em novembro de 2019.

Deputada Áurea Carolina
PSOL/MG

CD/19951.04684-06